

FLS. N.º	01
RGL	2259
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

PROJETO DE LEI N.º 314, DE 1999

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
05, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Estabelece obrigatoriedade de exame de audimetria nas escolas públicas estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, exames de audimetria nos alunos matriculados no 1º Grau da rede estadual de ensino.

Parágrafo único – Os exames previstos no “caput” deste artigo serão realizados por fonoaudiólogos pertencentes ao quadro de funcionários da Secretaria da Saúde, ou mediante convênios com municípios, instituições de saúde ligadas ao SUS/SP e universidades.

Artigo 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diversos indicadores gerais e várias pesquisas específicas indicam a ocorrência de deficiências auditivas, em variados graus, em crianças na faixa etária de Escolaridade de 1º Grau, resultando em danosa redução da capacidade de aprendizado, e em consequente perda de motivação para os exercícios necessários ao pleno desenvolvimento.

A presente propositura visa tão somente corrigir uma desigualdade já no acesso ao conhecimento e à educação, contribuindo assim, para realizar um dos pressupostos da democracia que é a garantia de oportunidades para todos os cidadãos.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Dep. EDSON APARECIDO

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo
 Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 - 05 - 99

PSDB

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2259 de 06/05/99
 Autuado cbm 01 folhas
 Ass. _____

Serviço de Suporte e Conferência
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SSG. 5151/99

 Conferente

ENTREGUE À Mesa Diretora
 4 MAI 14 26 88 030877

Folha 2
Proc. 2259

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 36ª a 40ª Sessões Ordinárias (de 07 a 13/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/05/99

As Comissões de:
 Constituição e Justiça;
 Educação;
 -
 -
 -
 -
 -
 14 / 05 / 1999
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 20 / 05 / 1999
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 20 / 05 / 1999
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. _____
 com prazo para devolução dentro de _____ dias
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. MILTON VIEIRA
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 21 / 06 / 1999
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Ao Senhor Dep. _____
 com prazo para devolução dentro de _____ dias
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntado Pedido de
 Relator Especial
 com 02 numeradas a
 03
 S.C. 03 08 / 98
 Secretário de Comissão

A MESA
ao Dep. de Constituição
23/10/1999
Vanderlei Macris - Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do artigo 165, inciso II da IX Consolidação do Regimento Interno, a designação de RELATOR ESPECIAL para o Projeto de lei nº 314, de 1999, de minha autoria, que se encontra com o prazo regimental vencido na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em

Edson Aparecido
DEP. EDSON APARECIDO

ENTREGUE À MESA
22 JUN 1999 037207

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 23/10/1999
SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCCLO LEGISLATIVO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 314/99, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 24 de junho de 1999.




José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 24 de junho de 1999.



Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 314/99, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 03 de agosto de 1999



VANDERLEI MACRIS
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Alberto
Turco Loco Hias para, na qualidade de relator
especial, axarar parecer pela Comissão de
C.P.F. sobre o Projeto
de Lei n.º 314 de 1999
no prazo de 10 dias 19/8/1999

VARELLA MACRIS
Presidente

Juntada de Fis. 526
DC 24/8/1999
Macris